

junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e estabelece em seu Artigo 11 que os Parques Estaduais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 5.887, de 9 de maio de 1995, que institui a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.552, de 3 de maio de 1993, que cria o Parque Estadual do Utinga e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº. 04, de 12 de abril de 2017 que regulamenta a condução de visitantes nas Unidades de Conservação Estaduais; e CONSIDERANDO o Plano de Manejo do Parque Estadual do Utinga, aprovado pela PORTARIA Nº 773/2013 de 12 de abril de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o exercício da condução de visitantes em atividade de ecoturismo e turismo de aventura no Parque Estadual do Utinga.

Parágrafo Único – Definir-se-á critérios para o cadastramento e emissão de autorização de uso ao exercício de atividade comercial de Ecoturismo e Turismo de Aventura do Parque Estadual do Utinga.

Art. 2º A atividade de ecoturismo e turismo de aventura no Parque somente será realizada por pessoas jurídicas cadastradas junto ao IDEFLOR-Bio, com exceção da atividade de caminhada em trilhas, que poderá ser realizada por pessoas físicas e jurídicas cadastradas junto ao órgão gestor.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º A condução de caminhada em trilhas poderá ser feita tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica, desde que estejam autorizadas pela gerência da Unidade de Conservação para atuar no Parque Estadual do Utinga, a qual está condicionada a comprovação de qualificação mínima exigida para condução de visitantes, conforme os artigos 4º e 5º.

Art. 4º Para obter o cadastro de Condutor de Visitantes que irá atuar no Parque Estadual do Utinga é necessário que o condutor interessado:

I - Tenha idade superior a 18 (dezoito) anos;

II - Seja brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil;

III – Apresente toda a documentação exigida no anexo I;

IV - Ter escolaridade mínima de nível fundamental completo;

V – Apresente certificado de curso de condução em ambiente natural com carga horária mínima de 80h (oitenta horas);

VI – Apresente certificado de curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) com carga horária mínima de 20h (vinte horas)

VII - Disponha do equipamento necessário para atender a demanda e o conhecimento técnico necessário, de acordo com a exigência da atividade a ser desenvolvida; (Kit de primeiros socorros, de comunicação e de sobrevivência na selva – lista no anexo II).

VIII - Promova a unidade de conservação e sua importância e transmitam aos visitantes conhecimentos relacionados à função e objetivos da unidade de conservação.

Art. 5º Somente poderão atuar na atividade comercial de Ecoturismo e Turismo de Aventura, pessoas jurídicas que estejam autorizadas pela gerência da Unidade de Conservação para atuar no Parque Estadual do Utinga.

Art. 6º Para realizar o cadastro de Pessoa Jurídica que irá atuar nas atividades de Ecoturismo e Turismo de Aventura é necessário que esta apresente os seguintes documentos:

I – CNPJ da empresa;

II – Inscrição Municipal;

III – Comprovante de endereço;

IV – Alvará de funcionamento;

V – CADASTUR;

VI – RG e CPF do (s) proprietário (s) da empresa.

VII – Relação de condutores autorizados pelo IDEFLOR-Bio.

VIII – Apresente o plano para implantação de Sistema de Gestão de Segurança, conforme a “ABNT NBR ISO 21101:2014” e demais normas técnicas referentes à atividade de Ecoturismo e Turismo de Aventura que será realizada conforme consta no anexo I.

Parágrafo Único - A empresa cadastrada deverá apresentar documentação de qualificação mínima exigida do condutor de visitantes, conforme artigo 4º, além de Apresentar certificado de curso para atividades que exijam conhecimento técnico ou habilidades específicas, que estes queiram vir a desenvolver no Parque, conforme lista de atividades autorizadas a serem realizadas no parque – lista no anexo I.

Art. 7º Os certificados de capacitação emitidos por outras instituições serão homologados pelo IDEFLOR-Bio para fins de credenciamento de condutor de visitantes, mediante avaliação do conteúdo, que deve ser 75% compatível com o assunto ministrado nos cursos ofertados pelo IDEFLOR-Bio e devem ter a carga horária mínima de 80h (oitenta horas).

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 8º Para as atividades de Caminhada em trilhas que serão exercidas por Pessoas Físicas, conforme artigo 2º, a autorização será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada sucessivamente, por igual período, desde que atenda as seguintes exigências necessárias para a renovação:

I – Manifestação formal do interessado ao IDEFLOR-Bio com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término da autorização vigente, mediante apresentação da ficha de identificação atualizada;

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado junto ao IDEFLOR-Bio;

III – Comprovação de dedicação anual de no mínimo 4 (quatro) eventos de atividades executadas em unidades de conservação estaduais localizadas na Região Metropolitana de Belém, de acordo com a orientação do IDEFLOR-Bio em benefício das unidades de conservação.

Art.9º Para as atividades de ecoturismo e de turismo de aventura que serão exercidas por Pessoas Jurídicas, conforme o artigo 2º, a autorização será válida por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada sucessivamente, por igual período, desde que atenda as seguintes exigências necessárias para a renovação:

I – Manifestação formal da interessada ao IDEFLOR-Bio com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término da autorização vigente, mediante apresentação da ficha de identificação atualizada;

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome da interessada junto ao IDEFLOR-Bio;

III – Comprovação de dedicação anual de no mínimo 2 (dois) eventos de atividades executadas em unidades de conservação estaduais localizadas na Região Metropolitana de Belém, de acordo com a orientação do IDEFLOR-Bio em benefício das unidades de conservação.

Subseção I

Dos Cursos e Capacitações

Art. 10 A formação continuada dos condutores de visitantes deverá ser estimulada pelo IDEFLOR-Bio e pelas empresas cadastradas.

§ 1º Os cursos de capacitação poderão ser organizados pelo IDEFLOR-Bio ou por outras instituições, respeitando sempre as seguintes orientações:

I - Desenvolver um processo de qualificação que considere as necessidades da unidade de conservação e das atividades nela desenvolvidas;

II – Treinamento presencial de atendimento pré-hospitalar;

III – Treinamento de condutores em cursos que abordem as normas “ABNT NBR ISO 21101:2014 - Turismo de Aventura - Sistemas de Gestão da Segurança - Requisitos” e subsequentes, especialmente para atividades que exijam conhecimento técnico ou habilidades específicas.

Subseção II

Das Atividades de Condução, de Ecoturismo e de Turismo de Aventura

Art. 11 As atividades de ecoturismo e de turismo de aventura autorizadas pelo IDEFLOR-Bio deverão obedecer à norma ABNT NBR ISO 21101:2014 - Turismo de Aventura - Sistemas de Gestão da Segurança e normas correlatas, de acordo com cada tipo de atividade listada no Anexo I.

Parágrafo Único - Cada empresa cadastrada junto ao IDEFLOR-Bio deverá apresentar seu plano para implantação do Sistema de Gestão de Segurança para cada atividade que esta tenha interesse em realizar no Parque Estadual do Utinga, e que deve ser submetido a aprovação do IDEFLOR-Bio.

Art. 12 As atividades de caminhada em trilhas deverão ser realizadas sempre com a presença de condutor(es) autorizado(s), não excedendo o número máximo de trinta visitantes por grupo, conforme indicação abaixo:

I – até 20 (vinte) pessoas: pelo menos dois condutores, sendo no mínimo um condutor habilitado;

II – até 30 (trinta) pessoas: pelo menos três condutores, sendo no mínimo um condutor habilitado.

Art. 13 As pessoas físicas cadastradas como Conductoras de Trilha deverão colaborar com a manutenção das trilhas do Parque.

Art. 14 As pessoas autorizadas à prestação de serviços de ecoturismo no Parque Estadual do Utinga deverão possuir identificação específica previamente aprovada pela gerência do Parque, devendo conter os seguintes aspectos visuais:

I - Logomarca do Parque Estadual do Utinga (disponível no anexo II desta portaria)

II – O termo “Autorizado pelo IDEFLOR-Bio”

III - Crachá com foto

IV – Colete de identificação previamente aprovado pelo IDEFLOR-Bio.

Art. 15 A organização para o atendimento à demanda dos visitantes ocorrerá de forma independente da administração e deverá obedecer às regras e limites estabelecidos por esta.

Art. 16 As atividades de ecoturismo e turismo de aventura de-

verão ocorrer semanalmente, exceto às segundas feiras, obedecendo aos horários de funcionamento da UC.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 17 Poderão ser aplicadas punições às pessoas físicas e jurídicas, sem prejuízo das sanções legais, no caso de desrespeito às normas da unidade de conservação ou aos visitantes.

Art. 18 As penalidades poderão ser aplicadas de acordo com parâmetros de gradação das penalidades, a saber:

a) advertência;

b) suspensão temporária da autorização;

c) revogação da autorização

I – Em caso de primariedade de descumprimento do Plano de Manejo da Unidade de Conservação ou legislação específica poderá ser aplicado uma advertência ao prestador autorizado;

II – Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta instrução normativa ou de infração ambiental a autorização será suspensa por um prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, dependendo da gravidade da infração;

III – Em caso de nova reincidência haverá cancelamento da autorização.

Parágrafo único: As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativo que observem o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 5 (cinco) dias, após ser formalmente comunicado pelo IDEFLOR-Bio.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência do Parque Estadual do Utinga.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A administração do Parque poderá suspender ou limitar o uso das trilhas em períodos de maior incidência de chuva ou por interesse da administração.

Art. 21 A caminhada em trilhas fica sujeita à presença de condutores autorizados, com exceção das Trilhas do Patauá, Trilha do Yuna e Trilha da Capivara.

Art. 22 Esta Portaria Específica entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Portaria nº. 692 de 03 de agosto de 2017.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente

ANEXOS

ANEXO I – Lista de Atividades de Ecoturismo e de Turismo de Aventura.

ANEXO II – Kits essenciais para atividade de Condução e de Ecoturismo.

ANEXO III – Ficha de cadastro de pessoa física e pessoa jurídica

ANEXO IV – Termo de compromisso e contrapartida institucional

ANEXO V – Termo de compromisso e contrapartida de condutor

ANEXO VI – Declaração de compromisso institucional

ANEXO VII – Declaração de compromisso do condutor

ANEXO VIII – Termo de conhecimento de riscos inerentes à atividade

ANEXO IX – Modelo de Crachá

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES DE ECOTURISMO E DE TURISMO DE AVENTURA[1]

Normas Transversais

ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal

ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes

ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos

ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia

Arvorismo

Trata-se de pontes suspensas na altura da copa das árvores, destinada à contemplação e aventura, com transposição de obstáculos de uma árvore para outra.

Normas Específicas

ABNT NBR 15508-1 – Turismo de aventura – Parque de arvorismo – Parte 1 Requisitos das instalações físicas

ABNT NBR 15508-2 – Turismo de aventura – Parque de arvorismo – Parte 2 Requisitos de operação

Como a atividade envolve técnicas verticais, importante observar estas normas:

ABNT NBR 15501 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Requisitos para produto

ABNT NBR 15502 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Procedimentos

Boia-Cross

É a descida de rios praticada em câmaras de pneus de caminhão, encapadas com lona, nas quais o praticante viaja sentado (boia-cross) ou um bote inflável especialmente concebido para a atividade, onde normalmente deita-se de peito, com o tronco apoiado na embarcação e os membros para fora (acuaride). As mãos são usadas para remar e desviar de obstáculos; as pernas, para direcionar o caminho.

Normas Específicas

Não há normas específicas da ABNT para o acuaride e o boia-cross. Mas são utilizadas as seguintes: